



2ª CÂMARA

**ATA DA 3107ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

1 Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00
2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício**
6 **Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur
7 Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 098/2023,
8 publicada no DOE/TCEPB, edição 3113 do dia 07 de fevereiro de 2023). Presente,
9 também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
10 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a
11 presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte,
12 **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos
13 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada
14 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de**
15 **comunicações, indicações e requerimentos:** **Processos adiados ou retirados de**
16 **pauta: PROCESSO TC 09025/20 (item 41) – adiado para a sessão ordinária**
17 **presencial e remota do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, por**
18 **solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e**
19 **seus representantes legais devidamente notificados.** **PROCESSOS TC 21513/20**
20 **(item 93) e TC 11788/21 (item 96) – retirados de pauta, por solicitação do relator**
21 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para aguardar decisão do**
22 **Tribunal Pleno sobre a matéria. Dando início à Pauta de Julgamento.** **Processos**
23 **remanescentes de sessões anteriores por pedido de vista. Classe “A” - Contas**
24 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: **Conselheiro André Carlo**
25 **Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
26 **TC 04216/22 (item 1) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São****

27 **Sebastião do Umbuzeiro**, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do
28 **Senhor JAILSON FREITAS NUNES**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
29 resumo da votação: Na sessão do dia 20 de dezembro de 2022, o Conselheiro
30 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, estava atuando na qualidade de
31 Conselheiro em Exercício. Após o relatório, passada a palavra ao advogado
32 Leonardo Ventura de Figueiredo (OAB/PB 25664-B) para sustentação oral de
33 defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou, parcialmente,
34 o entendimento ministerial encartado aos autos, ratificando o pedido de cominação
35 de multa do parecer originário, não pela existência de excesso de subsídio, mas sim
36 por força das outras irregularidades, sem prejuízo de se declarar atendidos os
37 requisitos da gestão fiscal responsável, baixa de recomendação e, se acaso
38 acharem necessário, representação ao Ministério Público Estadual para adoção das
39 medidas de praxe. **O Relator votou no sentido de:** 1. REJEITAR a preliminar
40 suscitada pelo Ministério Público de Contas; 2. DECLARAR o atendimento integral
41 da LRF; 3. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas pelo excesso de
42 remuneração; 4. IMPUTAR DÉBITO; 5. APLICAR MULTA ao Presidente da Câmara
43 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelas despesas irregulares; 6.
44 ENCAMINHAR à Promotoria de Justiça; RECOMENDAR à atual gestão da Casa
45 Legislativa no sentido de observar as normas constitucionais legais; e 7. INFORMAR
46 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes 1026 dos autos,
47 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
48 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,
49 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento
50 Interno do TCE/PB. **O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**
51 pediu vistas ao processo para verificar qual o limite dos subsídios estabelecido na
52 Resolução Normativa RN-TC 006/17, agendando o retorno para a Sessão Ordinária
53 Presencial e Remota do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três,
54 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **O**
55 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** reservou seu voto para aquela sessão. Na ocasião,
56 O Presidente passou a palavra ao **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
57 **Santiago Melo** que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir
58 vistas aos autos, suscitou preliminar no sentido de concessão de prazo ao
59 Presidente da Câmara para efetuar o recolhimento dos subsídios recebidos em
60 excesso. Em seguida, o advogado constituído recentemente (fl. 328), Dr. Emerson

61 Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787), pediu a palavra para prestar
62 esclarecimentos. Ato contínuo, o representante do Ministério Público de Contas se
63 pronunciou. A seguir, o Relator se posicionou contrário a suscitação do Conselheiro
64 em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana**
65 pediu vistas do processo, agendando o seu retorno para esta sessão e, após prestar
66 alguns esclarecimentos sobre a matéria, **votou no sentido de que a Câmara**
67 **decida pela não imputação de débito**, decorrente do pagamento de remuneração
68 aos Vereadores e conseqüentemente pela regularidade com ressalvas das contas
69 em apreço. Após manifestação do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede
70 Santiago Melo, o Conselheiro Relator levantou uma preliminar, que foi acatada, por
71 unanimidade, no sentido de avocar a matéria ao Tribunal Pleno para que lá seja
72 dada uma orientação clara e precisa sobre o tema (remuneração dos Vereadores
73 durante o exercício de 2021) aos demais integrantes das Câmaras de Vereadores
74 da Paraíba. **Dando seguimento, o Presidente** anunciou na **Classe Classe “K” -**
75 **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
76 **Viana. PROCESSO TC 09769/96 (item 28) – Verificação de Cumprimento de**
77 **Acórdão, lavrado em sede de Inspeção Especial na Autarquia Especial Municipal de**
78 **Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR, que analisou as admissões de pessoal**
79 **realizadas pela referida Autarquia.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
80 advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450) que, na oportunidade,
81 suscitou preliminar no sentido de sobrestar os presentes autos até a conclusão da
82 Ação Civil Pública nº 0126900-37.2000.5.13.003, no âmbito do Tribunal Regional do
83 Trabalho, no que foi rejeitada por unanimidade, pela Segunda Câmara. A
84 representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer já
85 encartado aos autos, apenas ponderando acerca da alínea "d" do dispositivo, no
86 sentido de que a fixação de novo prazo ao atual dirigente da EMLUR seja trasladada
87 aos autos do PAG para que se dê uma solução definitiva ao problema. Colhidos os
88 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
89 conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR o não cumprimento do item III do
90 Acórdão AC2-TC 01773/20; e DETERMINAR aos atuais gestores da EMLUR,
91 Secretaria Municipal de Administração, bem como ao chefe do Poder Executivo,
92 para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotem as medidas necessárias ao
93 levantamento dos empregados que cumpriram o prazo de aposentadoria junto ao
94 INSS, providenciando o desligamento desses empregados, minimizando os impactos

95 econômicos e sociais, apresentando a esta Corte o cumprimento dessas medidas,
96 observando, também, a ação judicial que tramita na Justiça do Trabalho, com a
97 verificação de cumprimento neste processo. **Classe “B” - Contas Anuais de**
98 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
99 **PROCESSO TC 04260/22 (item 31) – Prestação de contas anual oriunda da**
100 **Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício**
101 **de 2021, de responsabilidade do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO.**
102 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti
103 (OAB-PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
104 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**
105 ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os
106 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
107 com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de
108 contas advinda da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande; II)
109 RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Campina Grande,
110 através de seu titular, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, a adoção de
111 providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar
112 estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas
113 infraconstitucionais pertinentes, especialmente: a) implementar um controle
114 informatizado de fornecimento de merenda escolar, com o objetivo de subsidiar a
115 Secretaria com informações pertinentes e necessárias, além de dar transparência e
116 possibilitar o controle social; b) regularizar o procedimento de envio e cadastramento
117 nesta Corte das informações referentes às licitações realizadas no âmbito da
118 Secretaria de Educação; c) realizar gestões junto ao Prefeito no sentido promover a
119 regularização do quadro de pessoal da Secretaria; d) dotar a Escola Municipal
120 Tiradentes, localizada no bairro Santa Rosa, de estrutura física adequada para
121 acondicionamento dos gêneros alimentícios; e) fazer cumprir às metas fixadas no
122 Plano Nacional de Educação e, ainda, promover as ações que se fizerem
123 necessárias para eliminar ou mitigar os efeitos da pandemia pela COVID-19; e f) dar
124 efetivo cumprimento aos preceitos das Resoluções Normativas RN – TC 03/2010 e
125 04/2017; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado
126 mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria
127 Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos fatos
128 envolvendo recursos federais, levantados pela Auditoria; e IV) INFORMAR que a

129 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
130 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
131 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
132 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno
133 do TCE/PB. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas**
134 **Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
135 **TC 04373/22 (item 32) – Prestação de Contas Anuais do Senhor EDEN DUARTE**
136 **PINTO DE SOUSA, na qualidade de Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde**
137 **do Cariri Ocidental (CISCO), referente ao exercício financeiro de 2021.** Concluso o
138 relatório, foi passada a palavra ao advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB-
139 PB 22.302) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que fosse
140 assinado prazo para que o gestor juntasse aos autos os comprovantes das
141 transferências bancárias, no que foi rejeitada, por unanimidade, pela Câmara. A
142 representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer
143 escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
144 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
145 I) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora apresentada; em vista de
146 despesas sem comprovação com indenizações trabalhistas; II) IMPUTAR o débito
147 de R\$13.000,00 (treze mil reais), valor correspondente a 207,4 UFR–PB2 (duzentos
148 e sete inteiros e quatro décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da
149 Paraíba) ao Senhor EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA (CPF 928.829.604,25), em
150 vista de despesas sem comprovação com indenizações trabalhistas, ASSINANDO-
151 LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para
152 recolhimento do débito à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri
153 Ocidental, sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00
154 (três mil reais), valor correspondente a 47,86 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e
155 oitenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) ao
156 Senhor EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA (CPF 928.829.604,25), com fulcro no
157 art. 56, III e IV da LOTCE-PB, em virtude do não encaminhamento de documentação
158 exigida pela Resolução Normativa RN - TC 03/2010 e das despesas sem
159 comprovação, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da
160 publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à
161 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
162 cobrança executiva; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para o aperfeiçoamento das

163 informações relacionadas às atividades desenvolvidas e a estrita observância aos
164 regramentos constitucionais em relação à contratação de pessoal; e V) INFORMAR
165 à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
166 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
167 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
168 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do
169 Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio**
170 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07241/20 (item 33) – Prestação de contas**
171 **anual da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE,**
172 **relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor NELSON**
173 **GOMES FILHO.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José
174 Fernandes Mariz (OAB-PB 6851) para sustentação oral de defesa. A representante
175 do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito constante
176 dos autos a exceção da alínea c da peça ministerial e, em parecer oral, pela
177 irregularidade das contas, cominação de multa ao Senhor Nelson Gomes Filho e
178 baixa de recomendações nos moldes postos em relatórios técnicos. Colhidos os
179 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
180 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS
181 as contas do Senhor Nelson Gomes Filho, ex-gestor da Agência Municipal de
182 Desenvolvimento de Campina Grande, exercício financeiro de 2019, em decorrência
183 do pagamento de despesas cartoriais sem a devida comprovação, no total de R\$
184 59.237,66; II) APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Nelson Gomes Filho, ex gestor
185 da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício financeiro
186 de 2019, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 31,91 Unidades Fiscais de
187 Referência (UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta
188 Corte, em função das irregularidades relatadas e examinadas nos autos, todas
189 detalhadas ao longo desta peça, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
190 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
191 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
192 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
193 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III) RECOMENDAR à atual
194 Gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, no sentido
195 de que observe a legislação municipal no que diz respeito ao funcionamento dos
196 fundos municipais vinculados à AMDE, das respectivas prestações de contas e da

197 individualização dos aspectos orçamentários, contábeis e financeiros; aprimore os
198 procedimentos internos de controle; realize diligência para apurar o valor total
199 concedido pelo Programa Banco do Povo e o valor total devido por seus
200 beneficiários; e oriente os servidores para que estes registrem nos dados
201 relacionados aos empenhos, a correta classificação da despesa, bem como o
202 procedimento licitatório correlato; IV) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao
203 atual Gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande que
204 analisem o funcionamento e a viabilidade do Órgão, traçando estratégias para que o
205 mesmo execute as finalidades para as quais foi criado; e V) RECOMENDAR ao
206 Prefeito Municipal que, em virtude da inexistência de servidores efetivos na AMDE, e
207 do exercício de atividades rotineiras e permanentes por parte de servidores
208 contratados por excepcional interesse público, seja providenciada a regularização
209 dessa situação através da realização de concurso público. **PROCESSO**
210 **TC 06932/21 (item 34) – Prestação de contas anuais, exercício de 2020, do Instituto**
211 **de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, de responsabilidade do**
212 **Sr. PEDRO JÁCOME DE MOURA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
213 advogado Enio Silva Nascimento (OAB-PB 11.946) para sustentação oral de defesa.
214 A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou o parecer já encartado
215 nos autos, tecendo considerações sobre a contratação de serviços técnicos
216 especializados, onde destacou a necessidade da comprovação cabal da notória
217 especialização, unindo a singularidade e a tecnicidade intrínseca do serviço
218 prestado. Também ponderou sobre a importância de transformar em mandato a
219 gestão dos Presidentes dos Institutos de Previdência, temporalmente diverso do
220 mandato dos Prefeitos, para lhes dar mais autonomia e mais força política, o que
221 evitaria recorrentes e rotineiras ausências de cobrança de valores devidos pelo
222 Legislativo e pelo Executivo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
223 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
224 1. JULGAR REGULAR a presente prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à
225 gestão do Instituto de Previdência para que: I. Guarde estrita observância às normas
226 constitucionais e infraconstitucionais, bem como, às decisões exaradas por Corte de
227 Contas; II. Adote medidas efetivas para a cobrança de contribuições previdenciárias
228 não repassadas pelo município, inclusive pela via judicial caso seja necessário.
229 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
230 **TC 04118/22 (item 35) – Prestação de Contas do DAESA – Departamento de Água,**

231 Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa, sob a responsabilidade do Senhor
232 INOJOSA PRIMEIRO NETO, referente ao exercício financeiro de 2021. Concluso o
233 relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB
234 15.975), que estava ausente no ambiente virtual para sustentação oral de defesa. A
235 representante do **Ministério Público de Contas** ratificou, *in totum*, o parecer escrito
236 já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
237 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
238 **Relator:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do
239 Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, sob a
240 responsabilidade do Senhor Inojosa Primeiro Neto, referente ao exercício financeiro
241 de 2021; 2. APLICAR MULTA ao Senhor Inojosa Primeiro Neto, no valor de R\$
242 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 47,86 UFR/PB, em razão das falhas
243 constatadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para seu recolhimento ao
244 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
245 executiva; e . RECOMENDAR ao gestor do DAESA que adote as providências
246 necessárias no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas. **Classe “E” -**
247 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
248 **PROCESSO TC 09928/22 (item 39) – Exame do Décimo Termo Aditivo ao Contrato**
249 **090/2018, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba –**
250 **CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a**
251 **empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, em**
252 **decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto**
253 **consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do**
254 **Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e**
255 **Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no**
256 **Estado da Paraíba.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Cleanto
257 Gomes Pereira Júnior (OAB-PB 15.441) que, diante das informações prestadas pelo
258 Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério**
259 **Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos.
260 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
261 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR REGULAR o
262 Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à
263 Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da
264 Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo

265 TC 08002/18. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
266 **TC 07129/22 (item 43) – Chamamento Público nº 001/2022, deflagrado pela**
267 **Prefeitura Municipal de Mari, tendo como objeto a Prestação de serviço de**
268 **transporte de passageiros em veículo tipo passeio, conforme ANEXO I, visando à**
269 **prestação de serviços junto a Secretaria de Saúde, no transporte de paciente para**
270 **os tratamentos nas unidades de saúde dos municípios de João Pessoa e Guarabira.**
271 Concluso o relatório, registrada a presença da advogada Camila Maria Marinho
272 (OAB-PB 19.279). A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os
273 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros
274 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
275 **do Relator: 1. JULGAR REGULAR** o aspecto formal do procedimento do
276 Chamamento Público em questão, bem como de seus contratos; e 2. DETERMINAR
277 O ARQUIVAMENTO dos autos. Retomando a ordem da pauta. **Relator:**
278 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08518/11 (item 2) – Tomada**
279 **de Preços nº 007/2011, originária do Município de Campina Grande, referente ao**
280 **exercício financeiro de 2011, que teve por objeto a contratação de empresa**
281 **especializada para fins de recuperação de moradias em diversos bairros do**
282 **município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
283 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer
284 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
285 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
286 ARQUIVAR os autos do processo. **Classe “A” - Contas Anuais do Poder**
287 **Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
288 **Melo. PROCESSO TC 03964/22 (item 30) – Prestação de Contas de Gestão do**
289 **Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Senhor THIAGO AUGUSTO LIRA**
290 **ARAUJO, relativa ao exercício financeiro de 2021.** Concluso o relatório, foi passada
291 a palavra à advogada Vitória Medeiros (OAB-PB 12.640) para sustentação oral de
292 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral,
293 dissentindo da linha que foi destacada pela Auditoria e pelo douto colega
294 Procurador, pelo não reconhecimento do aumento e, por conseguinte, de
295 irregularidade na paga de subsídios aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa
296 Luzia, incluindo o seu gestor, o vereador Thiago Augusto Lira Araujo, no exercício de
297 2021, uma vez que os valores efetivamente pagos e liquidados são os nominalmente
298 estabelecidos na legislatura anterior, não tendo se caracterizado, portanto, qualquer

299 aumento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
300 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1.
301 JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa
302 Luzia/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do
303 Vereador Senhor Thiago Augusto Lira Araujo; e 2. RECOMENDEM à atual gestão da
304 Câmara Municipal de Santa Luzia a estrita observância aos ditames da Constituição
305 Federal, demais normas legais e normativos emanados desta Corte de Contas,
306 evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a
307 promover o aperfeiçoamento da gestão. **Relator: Conselheiro em Exercício**
308 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03829/22 (item 29) – Prestação de**
309 **contas anuais da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, relativas ao**
310 **exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor SERGIO**
311 **QUINTINO.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Liano
312 Pinto Pedrosa que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
313 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**
314 opinou, em parecer oral, pela regularidade da Prestação de Contas e
315 recomendações à Câmara Municipal. De São Domingos do Cariri. Colhidos os votos,
316 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
317 com o **voto do Relator**: A. JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da
318 Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, exercício 2021, de responsabilidade
319 do Senhor Sergio Quintino; e B. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara
320 de São Domingos do Cariri no sentido no sentido de guardar estrita observância aos
321 termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que
322 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **Processos**
323 **remanescentes de sessões anteriores por outros motivos. Classe “E” – Licitações**
324 **e Contratos. Relator: Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18415/17 (item 3) –**
325 **Pregão Eletrônico nº 07027/2017, que visou a contratação de uma empresa de**
326 **engenharia para a execução dos serviços de manutenção corretiva, reparação,**
327 **adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientais das Creches e**
328 **Escolas Municipais em João Pessoa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
329 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os
330 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros
331 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
332 **do Relator**: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Eletrônico ora examinado e os

333 procedimentos dele decorrentes, uma vez que as irregularidades remanescentes
334 após análise de defesa, comprometeram a lisura de todos; e 2. APLICAR MULTA,
335 no valor individual, de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 15,95 UFR/PB, ao
336 Senhor Cássio Augusto Cananéa Andrade(Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura)
337 e a Senhora Edilma da Costa Freire (Ex-Secretária Municipal da Educação), em
338 virtude das irregularidades remanescentes, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB,
339 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos
340 cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
341 Municipal, sob pena de cobrança executiva. **Classe “H” - Atos de Pessoal.**
342 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16973/20 (item 4) –**
343 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a *MARIA DE LOURDES CRUZ DE*
344 *LUNA SALES*, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *ELENILDO DE LUNA*
345 *SALES*, Repórter Fotográfico, matrícula 72.433-5. **PROCESSO TC 17005/20 (item**
346 **5) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a *JOÃO LEITE DA COSTA*,
347 beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *GISEUDA AUREA DE FARIAS COSTA*,
348 Professor de Educação Básica 1, matrícula 131.800-4. **PROCESSO TC 11669/21**
349 **(item 6) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos**
350 **Ramos** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSENITA RAMOS DA SILVA*, Professor
351 de Educação Básica 1, matrícula 50. **PROCESSO TC 18501/21 (item 7) – Paraíba**
352 **Previdência** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ ANTONIO DE LIMA*, Assistente
353 Administrativo, matrícula 3.00704-9. **PROCESSO TC 19251/21 (item 8) – Fundo de**
354 **Previdência de Sapé** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *VANILDO PEDROSA DOS*
355 *SANTOS*, Professor P2, matrícula 1592. **PROCESSO TC 03309/22 (item 9) –**
356 **Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a *JOÃO MATIAS*, beneficiária
357 do(a) servidor(a) falecido(a) *URSULINA ALVES DOS SANTOS*, Auxiliar de Serviço,
358 matrícula 089.252-1.. **PROCESSO TC 05318/22 (item 10) – Instituto de Previdência**
359 **do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a *MARIA GORETE*
360 *PEREIRA DE ARAÚJO*, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *ORIEL*
361 *BRILHANTE DE OLIVEIRA*, Médico, matrícula 12.880-5. **PROCESSO**
362 **TC 07020/22 (item 11) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município**
363 **de Esperança** - Pensão Vitalícia concedida a *LUZIMAR PATRÍCIO DOS SANTOS*,
364 beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *PAULO INACIO DOS SANTOS*, Vigilante,
365 matrícula 050. **PROCESSO TC 07261/22 (item 12) – Paraíba Previdência** - Pensão
366 Vitalícia concedida a *MARIA MADALENA ALVES VERAS*, beneficiária do(a)

367 servidor(a) falecido(a) *GERALDO PEREIRA VERAS*, Cabo, matrícula 500.022-0.
368 **PROCESSO TC 07972/22 (item 13) – Fundo de Previdência Social dos Servidores**
369 **do Município de Esperança** - Pensão Vitalícia concedida a *GILBERTO ELIOTÉRIO*
370 *DA COSTA*, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *MAGNA COELI ROCHA*
371 *XAVIER ELIOTÉRIO*, Auxiliar de Serviços, matrícula 059. **PROCESSO**
372 **TC 08264/22 (item 14) – Paraíba Previdência** - Pensões Temporária concedidas a
373 *ANA BEATRIZ DE MORAIS FERNANDES*, *JOÃO FERNANDES DANTAS*
374 *BISNETO*, *HYARA DE FÁTIMA ANACLETO DANTAS FERNANDES* e *EDMILSON*
375 *FERNANDES*, beneficiário(s) do(a) servidor(a) falecido(a) *EDMILSON FERNANDES*
376 *DINZ*, Cabo, matrícula 522797-6. **PROCESSO TC 08337/22 (item 15) – Paraíba**
377 **Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a *BENICIO GONÇALVES NETO*,
378 beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *CATARINA ELIANE BARBOSA*
379 *GONÇALVES*, Médica, matrícula 094.739-3. **PROCESSO TC 08979/22 (item 16) –**
380 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a *JOSENILDO CARNEIRO DA*
381 *SILVA*, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *JOSÉ ATANAZIO DA SILVA*,
382 Soldado, matrícula 017.098-4. **PROCESSO TC 09319/22 (item 17) – Fundo de**
383 **Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança** - Aposentadoria do(a)
384 servidor(a) *ANTONIO JOSÉ DA COSTA*, matrícula 1393. **PROCESSO TC 09773/22**
385 **(item 18) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a *MARIA JOSÉ*
386 *COUTINHO URSULINO*, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) *SEVERINO*
387 *MOREIRA DE MENDONÇA*, Primeiro Sargento, matrícula 501.765-3. **PROCESSO**
388 **TC 09808/22 (item 19) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena -**
389 **Aposentadoria do(a) servidor(a) ANGELA BARBOSA GERMANO**, matrícula 2470.
390 **PROCESSO TC 09972/22 (item 20) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena -**
391 **Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES FERRAZ DE BRITO**,
392 matrícula 2566. **PROCESSO TC 10058/22 (item 21) – Instituto de Previdência do**
393 **Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) LIANA CARVALHO DE**
394 **CASTRO**, matrícula 24.820-7. **PROCESSO TC 10059/22 (item 22) – Instituto de**
395 **Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MÁRIO**
396 **SERGIO COUTINHO PEREIRA**, matrícula 12.554-7. **PROCESSO**
397 **TC 10269/22 (item 23) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena -**
398 **Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO FERNANDES FALCÃO**, matrícula 061.
399 **PROCESSO TC 10369/22 (item 24) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a)**
400 **servidor(a) FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula 141.307-4.

401 **PROCESSO TC 10371/22 (item 25) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a)**
402 **servidor(a) *SILVANA RAIMUNDO MARINHO DE LIMA*, matrícula 93.120-9.**

403 **PROCESSO TC 10561/22 (item 26) – Instituto de Previdência dos Servidores**
404 **Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA OZELÍ***
405 ***ARAUJO DE ANDRADE*, matrícula 8582. Conclusos os relatórios, comprovada a**
406 **ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas****
407 **acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade, concessão de registro e**
408 **arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,**
409 **por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os**
410 **atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” - Recursos. Relator:****
411 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12431/19 (item 27) – Recurso**
412 **de Reconsideração interposto pelo Senhor Jurandi Gouveia Farias, ex-gestor da**
413 **Prefeitura Municipal de Taperoá, em face do Acórdão AC2-TC 00597/22.** Concluso o
414 **relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do****
415 ****Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito já encartado**
416 **aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por**
417 **unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: CONHECER O PRESENTE****
418 **RECURSO, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para modificar o teor da decisão**
419 **atacada, de sorte a RETIRAR do rol de irregularidades as falhas desconstituídas**
420 **pelo Órgão de Instrução(itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.10 e 2.11), bem como a eiva**
421 **dada por sanada pelo MPC(item 2.12), RELEVAR as concernentes aos itens 2.2**
422 **(Justificativa para aquisição não lastreada em prévia avaliação de especialista da**
423 **área de saúde), 2.8 (Cláusula sobre vigência contratual é nula de pleno direito,**
424 **perante item do edital que estabelece que o órgão não participante deverá efetivar**
425 **aquisição em até 90 dias), 2.9 (Aquisição objeto da adesão realizada após noventa**
426 **dias da autorização do órgão gerenciador, em desacordo com o estabelecido no**
427 **edital do pregão aderido), julgando-se desta feita REGULAR a adesão à Ata de**
428 **Registro de Preços nº 02/2019, formalizada Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a**
429 **responsabilidade do Senhor Jurandi Gouveia Farias, relativa ao exercício financeiro**
430 **de 2019 e DETERMINANDO-SE o arquivamento dos autos do presente. **Processos****
431 ****agendados para esta sessão. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:****
432 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10942/13 (item 36) –**
433 **Tomada de Preços 01/2013 e do Contrato 028.001/2013/PMM, materializados pela**
434 **Prefeitura de Monteiro, sob a gestão da ex-Prefeita, Senhora EDNACÉ ALVES**

435 SILVESTRE HENRIQUE, com o objetivo de contratação de empresa destinada à
436 construção de 2º etapa do Parque da Cidade, cujo certame foi conduzido pelo
437 Presidente da Comissão de Licitação, Senhor ERINALDO ARAÚJO SOUSA, em que
438 foi contratada a empresa CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, com o
439 preço global de R\$199.991,95, com vigência de dez meses contados a partir da
440 emissão da ordem de serviços. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
441 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os
442 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros
443 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
444 **do Relator:** I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
445 nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; e II) DETERMINAR o
446 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 15063/13 (item 37) – Pregão Presencial**
447 **257/2013, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado**
448 **da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA**
449 **DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo registro de preços para locação de ônibus,**
450 **micro-ônibus e van, foi julgado regular e fixado o prazo de 30 (trinta) dias para**
451 **informar a esta Corte se foram firmados contratos, e, caso tenha havido contratação,**
452 **enviar para análise das despesas por parte do Órgão Técnico.** Concluso o relatório,
453 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
454 **Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos.
455 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
456 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O
457 CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01273/16, por parte da Senhora LIVÂNIA
458 MARIA DA SILVA FARIAS; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em
459 vista que a despesa decorrente do procedimento em análise foi objeto de cotejo nas
460 prestações de contas de 2014 e 2015, advindas da Casa Civil do Governador.
461 **PROCESSO TC 02844/18 (item 38) – Análise da Adesão à Ata de Registro de**
462 **Preços 001/2018 e do Contrato 022/2018, materializados pela Prefeitura de Bayeux,**
463 **sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA**
464 **ALVINO, em vista da Ata de Registro de Preços 007/2017, decorrente do Pregão**
465 **Presencial 007/2017, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura de Santa Rita, tendo**
466 **por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros**
467 **alimentícios perecíveis e não perecíveis, no valor de R\$5.140.038,25.** Concluso o
468 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**

469 **Ministério Público de Contas** pugnou, em parecer oral, pela declinação de
470 competência, em face do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da
471 União, com arquivamento da matéria sem resolução de mérito e providências
472 atinentes à comunicação às Instituições competentes para fiscalização do
473 procedimento e recursos dele vertidos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
474 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
475 I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II)
476 COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os
477 canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria
478 Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos
479 federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos
480 autos. **PROCESSO TC 10277/22 (item 40) – Análise do Primeiro Termo Aditivo (de**
481 **prorrogação de prazo por doze meses, até 30 de novembro de 2022) ao Contrato**
482 **2.14.065/2021 e do Segundo Termo Aditivo (de prorrogação de prazo por doze**
483 **meses, até 07 de dezembro de 2022) ao Contrato 2.14.064/2021, decorrentes do**
484 **Pregão Eletrônico 0103/2021, materializados pelo Município de Campina Grande,**
485 **por meio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, sob a**
486 **responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI e a**
487 **empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo por**
488 **objetivo a contratação de empresa especializada na implantação e operação de**
489 **sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e**
490 **corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de**
491 **estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças,**
492 **acessórios e serviços de oficina mecânica em geral.** Concluso o relatório,
493 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
494 **Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial já encartado aos autos.
495 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
496 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) FINALIZAR o presente
497 processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN
498 – TC 10/2021; e II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a
499 execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de
500 contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o
501 teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis,
502 ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas

503 unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

504 IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 08787/22. **Relator:**

505 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06328/22 (item 42) – Análise**

506 **da legalidade do Chamamento Público nº 0001/2022, realizado pelo Município de**

507 **Gurinhém, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura**

508 **Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa**

509 **Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.** Concluso o relatório, comprovada a

510 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**

511 ratificou o inteiro teor do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos

512 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

513 conformidade com o **voto do Relator:** I. JULGAR REGULAR o Chamamento

514 Público em questão, bem como os seus decursivos contratos; e II. DETERMINAR O

515 ARQUIVAMENTO deste álbum processual. **PROCESSO TC 07588/22 (item 44) –**

516 **Análise do Pregão Eletrônico nº 00006/2021, tendo como objeto a Contratação de**

517 **empresa para aquisição de Chromebook, figurando como jurisdicionado a prefeitura**

518 **municipal de Mogeiro.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

519 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os

520 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros

521 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**

522 **do Relator:** I. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 0006/2021, dos contratos

523 nº 122/2021 e nº 123/2021 e aditivos decorrentes; e II. DETERMINAR O

524 ARQUIVAMENTO deste álbum processual. **Relator: Conselheiro em Exercício**

525 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14776/13 (item 45) – Tomada de**

526 **Preços 03/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a**

527 **responsabilidade da Ex-prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, objetivando a**

528 **execução de obras de ampliação do mercado público, e, nessa assentada, à**

529 **avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 04110/14.**

530 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**

531 **do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial já

532 encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

533 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1)

534 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos

535 federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria;

536 e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo –

537 SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja
538 fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. **PROCESSO**
539 **TC 10113/22 (item 46) – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2020, originário do**
540 **Município de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira**
541 **do Nascimento, com vistas à prorrogação do prazo de vigência do ajuste para**
542 **execução da obra de esgotamento sanitário, objeto da Concorrência 01/2019.**
543 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
544 **do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial já
545 encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
546 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1)
547 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos
548 federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria;
549 e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo –
550 SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja
551 fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. **PROCESSO TC 09541/22**
552 **(item 47) – Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 004/2022 decorrente da**
553 **Concorrência 016/2021, promovida pela SUPLAN.** Concluso o relatório, comprovada
554 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
555 opinou pela regularidade, na esteira do que foi colocado pelo Órgão
556 Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
557 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONSIDERAR REGULAR
558 o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.
559 **PROCESSO TC 10885/22 (item 49) – Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº**
560 **131/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 151/2020, promovido pela SUPLAN.**
561 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
562 **do Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade, na esteira do que foi
563 colocado pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
564 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
565 CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O
566 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO TC 00870/23 (item 50) – Termo Aditivo**
567 **nº 03 ao Contrato PJU nº 71/2021, decorrente da Concorrência nº 18/2020,**
568 **promovido pela SUPLAN.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
569 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
570 regularidade, na esteira do que foi colocado pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos,

571 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
572 com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo mencionado e
573 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO TC 10133/22 (item**
574 **48) – Termo Aditivo nº 03 para acréscimo de valor ao Contrato nº 160/2021,**
575 **decorrente do Pregão Presencial nº 018/2021, procedido pela Prefeitura Municipal**
576 **de Coremas, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Irani Alexandrino da Silva,**
577 **objetivando contratação de Profissionais de Saúde (Terceirização) para atender as**
578 **necessidades das “Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento**
579 **Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família**
580 **“NASF”, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria “COCAV”, Centro de Apoio**
581 **Psicossocial “CAPS”, Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária “VISA”,**
582 **Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD “Melhor em**
583 **Casa”, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica “CEO”, e**
584 **Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB.** Concluso o
585 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
586 **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade, na conformidade do que foi
587 colocado pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
588 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
589 **CONSIDERAR REGULAR** o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O
590 ARQUIVAMENTO do processo. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou
591 a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua
592 suspeição. Em seguida, o Presidente em Exercício convidou o Conselheiro
593 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o *quorum* regimental.
594 Dando seguimento, **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator:**
595 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06977/22 (item 51) – Denúncia**
596 **encaminhada pelo Deputado Estadual Anísio Maia, em face da Prefeitura Municipal**
597 **de Santa Rita, referente a suposta irregularidade consistente no pagamento do**
598 **salário inicial (Nível I) dos integrantes do Magistério Público Municipal em valores**
599 **inferiores ao salário-mínimo constitucional.** Concluso o relatório, comprovada a
600 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
601 ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os
602 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a declaração
603 de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o
604 **voto do Relator: 1. CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE**, a denúncia tratada

605 nos autos deste processo; 2. COMUNICAR formalmente o inteiro teor desta decisão
606 aos interessados (denunciante e denunciado); e 3. ARQUIVAR o presente álbum
607 processual. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência passou a
608 palavra ao **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
609 **PROCESSO TC 09207/16 (item 52) – Denúncia apresentada pelo representante da**
610 **empresa Fiori Veículo Ltda, em face do ex-prefeito municipal de Itatuba, Senhor**
611 **ARON RENE MARTINS DE ANDRADE, acerca de suposta irregularidade**
612 **envolvendo os Pregões Presenciais nº 00031/2016 e 00040/2016, tendo ambos**
613 **como objeto a aquisição de um veículo, do tipo caminhonete pick-up para a**
614 **Prefeitura Municipal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
615 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os
616 termos do parecer escrito já encartado aos autos, acrescentando a declaração de
617 cumprimento da determinação baixada em tema da resolução emitida por esta
618 Câmara. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
619 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. DECLARAR o
620 Cumprimento da Resolução RC2-TC 00222/22; 2. JULGAR pela IMPROCEDÊNCIA
621 da Denúncia apresentada; 3. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº
622 40/2016 e o contrato dele decorrente (Contrato nº 0090/2016); 4. ARQUIVAR os
623 presentes autos; e 5. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao
624 denunciante. **PROCESSO TC 13889/17 (item 53) – Denúncia encaminhada pelo**
625 **vereador Senhor ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO, em face da Prefeitura municipal**
626 **de Natuba, acerca de supostas irregularidades ocorridas em gestões anteriores do**
627 **citado município, no exercício de 2012.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
628 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em
629 parecer oral, pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pelo arquivamento da
630 matéria, sem resolução de mérito e sem provocação das Instâncias Federais, por se
631 tratar de fatos pertinentes a um exercício que já atinge onze anos. Colhidos os votos,
632 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
633 com o **voto do Relator:** DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução
634 de mérito, por envolver convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Natuba e
635 a FUNASA, afastando sua competência para análise da matéria. **PROCESSO**
636 **TC 13890/17 (item 54) – Denúncia encaminhada pelo vereador Senhor ANTÔNIO**
637 **DE SOUZA ARAÚJO, em face da Prefeitura municipal de Natuba, acerca de**
638 **supostas irregularidades ocorridas em gestões anteriores do citado município, no**

639 exercício de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
640 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em
641 parecer oral, pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pelo arquivamento da
642 matéria, sem resolução de mérito e sem provocação das Instâncias Federais, por se
643 tratar de fatos pertinentes a um exercício que já atinge dez anos. Colhidos os votos,
644 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
645 com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução
646 de mérito, por envolver convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Natuba e
647 a FUNASA, afastando sua competência para análise da matéria, com a
648 comunicação da decisão ao denunciante. **PROCESSO TC 02604/19 (item 55) –**
649 **Denúncia formulada pelo Senhor IVO DA SILVA OLIVEIRA, em face do Prefeito do**
650 **Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro de 2018, Senhor VITOR**
651 **HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, acerca do aumento substancial de contratações**
652 **por excepcional interesse público e de servidores comissionados, sendo**
653 **descumprido o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (Pacto n.º**
654 **218/2018), firmado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB e a**
655 **Comuna de Cabedelo.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
656 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo
657 arquivamento, nos termos colocados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros
658 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
659 **do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da
660 matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura
661 Municipal de Cabedelo, exercício de 2018, Processo TC 06304/19, com
662 comunicação ao denunciante do teor da decisão. **PROCESSO TC 08472/22 (item**
663 **56) – Denúncia apresentada pelos vereadores ERIVALDO DE LIMA MONTEIRO,**
664 **HEDERSON KIARELY LINS GOMES E JOSÉ ROBSON MARTINS, acerca de**
665 **supostas irregularidades na movimentação financeira da conta bancária nº 6.099-2**
666 **(“Fundo Especial do Petróleo”) da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa.**
667 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
668 **do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral, pelo conhecimento e
669 procedência parcial da denúncia, em face do Prefeito de Barra de Santa Rosa, o
670 Senhor Jovino Pereira Nepomuceno Neto, cominação de multa e
671 recomendação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
672 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR

673 PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos, no que diz respeito ao
674 exercício de 2018; II. RECOMENDAR à atual gestão do município de Barra de Santa
675 Rosa, no sentido de não realizar transferências dos recursos provenientes dos
676 royalties do petróleo da conta específica para outras contas, e de se abster de
677 utilizar tais recursos no pagamento de despesas vedadas legalmente; e III.
678 DETERMINAR a comunicação da presente decisão aos denunciantes. **Classe “H” -**
679 **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
680 **TC 20172/19 (item 57) – Paraíba Previdência – Aposentadoria Geral do(a)**
681 **servidor(a) MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA**, matrícula 129.108-4, no
682 cargo de Auxiliar de Serviço. **PROCESSO TC 13151/20 (item 58) – Paraíba**
683 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
684 integrais do(a) Senhor(a) **JOSÉ HERBERT PALITOT**, matrícula 750.512-4, no cargo
685 de Engenheiro Civil. **PROCESSO TC 17264/20 (item 59) – Paraíba Previdência -**
686 **Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SOUZA DE**
687 **CARVALHO**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **FERNANDO**
688 **PEREIRA DE CARVALHO**, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.073-8. **PROCESSO**
689 **TC 17803/21 (item 60) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos**
690 **integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO**,
691 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **SEBASTIÃO TEIXEIRA DE**
692 **CARVALHO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula 33.776-5. **PROCESSO**
693 **TC 18741/21 (item 61) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos**
694 **integrais do(a) Senhor(a) AMANDA CABRAL DE LIRA**, beneficiário(a) do(a)
695 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **ARMANDO CABRAL DE LIRA**, Auditor Fiscal da
696 Fazenda Estadual, matrícula 34.854-6. **PROCESSO TC 19896/21 (item 62) –**
697 **Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)**
698 **ABIGAIL SOARES PESSOA COUTINHO**, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
699 falecido(a), Senhor(a) **CÂNDIDO PESSOA COUTINHO**, Assistente Legislativo,
700 matrícula 270.793-4. **PROCESSO TC 20043/21 (item 63) – Paraíba Previdência -**
701 **Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO PEIXOTO FILHO**,
702 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **NADILZA DE MIRANDA**
703 **MEDEIROS**, Defensora Pública, matrícula 027.440-2. **PROCESSO TC 05565/22**
704 **(item 64) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)**
705 **Senhor(a) LUIZ CHAVES DA SILVA**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
706 Senhor(a) **LUIZETE MONTEIRO CHAVES**, Professora de Educação Básica 3,

707 matrícula 76.935-5. **PROCESSO TC 07203/22 (item 65)** – Paraíba Previdência -
708 Pensão vitalícia do Senhor *JOSÉ GILMAR DA SILVA*, bem como às pensões
709 temporárias dos dependentes *ANA IZABEL MORAIS E SILVA* e *GABRIEL CAUÃ*
710 *MORAIS E SILVA*, beneficiários da servidora falecida, Senhora *FRANCISCA DAS*
711 *CHAGAS SILVA*, Professora de Educação Básica 3, matrícula 143.344-0.
712 **PROCESSO TC 07256/22 (item 66)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com
713 proventos integrais do(a) Senhor(a) *MANUEL ERNANI DA SILVA*, beneficiário(a)
714 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *MARIA MARLUCE ROLIM DA SILVA*,
715 Auxiliar de Serviço, matrícula 056.765-5. **PROCESSO TC 08794/22 (item 67)** –
716 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
717 proventos integrais do(a) Senhor(a) *ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA*,
718 matrícula 090.565-8, no cargo de Defensora Pública de 3ª Entrância. **PROCESSO**
719 **TC 10526/22 (item 68)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo
720 de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA SÔNIA DOS*
721 *SANTOS LIMA*, matrícula 109.414-9, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar.
722 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
723 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos da
724 manifestação escrita constante dos autos do Processo TC 19896/21 (item 62) e,
725 quanto aos demais processos, acompanhou o entendimento da Auditoria, pela
726 legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros
727 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
728 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
729 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16625/20 (item 69)** –
730 **Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a *MARIA DE FÁTIMA MAÇAR DE*
731 *SOUSA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *PEDRO DE SOUSA CANTO*,
732 Vigilante, matrícula 899801. **PROCESSO TC 17246/20 (item 70)** – Paraíba
733 **Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a *MARIA DE LOURDES FARIAS DA*
734 *SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *JOSÉ NILTON PEDRO DA*
735 *SILVA*, 2º Sargento, matrícula 511.983-9. **PROCESSO TC 08980/21 (item 71)** –
736 **Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra** – Aposentadoria do(a)
737 servidor(a) *ROSANIA DIAS DOS SANTOS*, matrícula 0238. **PROCESSO TC**
738 **14858/21 (item 72)** – Paraíba Previdência – Pensão Temporária concedida a
739 *EMMANOEL DAYVID DA SILVA GOMES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
740 falecido(a) *DIMAS BATISTA GOMES*, Segundo Sargento, matrícula 515.085-0.

741 **PROCESSO TC 15829/21 (item 73)** – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia
742 concedida a *MARIA MADALENA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
743 falecido(a) *JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO*, Primeiro Sargento, matrícula 502.144-
744 8. **PROCESSO TC 17347/21 (item 74)** – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia
745 concedida a *LUZIA DE OLIVEIRA MELO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
746 *DJALMA FELIX DE MOURA*, Auxiliar de Serviço, matrícula 91.578-5. **PROCESSO**
747 **TC 00536/22 (item 75)** – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a
748 *REGINALDO TEODÓSIO DOS SANTOS*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
749 *ELIANE TEODÓSIO DOS SANTOS*, Professora de Educação Básica 1, matrícula
750 85.7106. **PROCESSO TC 01084/22 (item 76)** – Paraíba Previdência –
751 Aposentadoria do(a) servidor(a) *MIRIAM DA MOTA SILVA*, matrícula 129.164-5.
752 **PROCESSO TC 01110/22 (item 77)** – Instituto de Previdência Municipal de Lucena
753 – Pensão Vitalícia concedida a *LUIZ ANTONIO DA SILVA*, beneficiário(a) do(a)
754 servidor(a) falecido(a) *ANTÔNIA AUGUSTA DA SILVA*, Auxiliar de Serviços Gerais,
755 matrícula 102. **PROCESSO TC 02284/22 (item 78)** – Paraíba Previdência – Pensão
756 Vitalícia concedida a *NADIR SANTOS MAIA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
757 falecido(a) *MANOEL PAULINO MAIA*, Vigia, matrícula 82.573-5. **PROCESSO TC**
758 **03398/22 (item 79)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a *MARIA DO*
759 *SOCORRO HOLANDA RODRIGUES FERNANDES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
760 falecido(a) *JOÃO BATISTA FERNANDES*, Professor de Educação Básica 2C VII,
761 matrícula 77.696-3. **PROCESSO TC 03622/22 (item 80)** – Paraíba Previdência -
762 Pensão Vitalícia concedida a *MARCOS BORGES FILHO*, beneficiário(a) do(a)
763 servidor(a) falecido(a) *REJANE MEDEIROS DE HOLANDA BORGES*, Psicóloga,
764 matrícula 161.619-6. **PROCESSO TC 04828/22 (item 81)** – Instituto de Previdência
765 do Município de Santa Rita - Pensão Vitalícia concedida a *GILVANDA MÔNICA*
766 *SOARES MONTEIRO DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
767 *SEVERINO SOARES DA SILVA*, Professor, matrícula 70039-8. **PROCESSO TC**
768 **06425/22 (item 82)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a)
769 *IVANILDO ALCANTARA DE SOUSA*, matrícula 2.20659-5. **PROCESSO TC**
770 **06468/22 (item 83)** – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria
771 do(a) servidor(a) *JAIDES BARBOSA DORNELAS*, matrícula 072. **PROCESSO TC**
772 **07550/22 (item 84)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a)
773 *ALBANETE CORREIA DE AZEVEDO FIRMINO*, matrícula 143.459-4. **PROCESSO**
774 **TC 09635/22 (item 85)** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

775 Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ AILTON FARIAS DA*
776 *SILVA*, matrícula 2950. **PROCESSO TC 09772/22 (item 86)** – Paraíba Previdência
777 – Pensão Vitalícia concedida a *MARIA DAS DÔRES GONÇALVES DE OLIVEIRA*,
778 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *ISAIAS CARDOSO*, Terceiro Sargento,
779 matrícula 515.145-7. **PROCESSO TC 09944/22 (item 87)** – Paraíba Previdência -
780 Aposentadoria do(a) servidor(a) *VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA*, matrícula
781 79.537-2. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
782 **representante do Ministério Público de Contas** opinou, de acordo com o
783 entendimento da Auditoria, pela legalidade, concessão de registro e arquivamento.
784 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
785 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
786 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício**
787 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08087/22 (item 88)** – Instituto de
788 Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ FARIAS DA*
789 *SILVA*, Agente de Limpeza Urbana – GARI, matrícula 0081. **PROCESSO TC**
790 **08191/22 (item 89)** – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos -
791 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *GILDA MARIA DE ALMEIDA*, Professora, matrícula
792 nº 2688. **PROCESSO TC 08683/22 (item 90)** – Instituto de Previdência de Paulista -
793 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ALBANIZA DE SOUSA SANTANA*, matrícula nº
794 0135. Conclusos os relatórios, registrando o acompanhamento da advogada Camila
795 Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) no julgamento dos processos dos
796 *itens 88 e 90*. A **representante do Ministério Público de Contas** opinou, de acordo
797 com o entendimento da Auditoria, pela legalidade, concessão de registro e
798 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
799 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os
800 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 02144/20 (item 91)**
801 **– Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -** Aposentadoria do(a)
802 Senhor(a) *EDSON HENRIQUES PESSOA*, ocupante do cargo de Vigilante
803 Municipal, integrante do Quadro Suplementar de Segurança Municipal, matrícula
804 25.086-4. **PROCESSO TC 14015/20 (item 92)** – Instituto de Previdência do
805 Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *HUMBERTO BELINO*
806 *DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARIA PARAGUASSU*
807 *DANTAS DE MELO BELINO*, Professor de Educação Básica II, matrícula 30.998-2.
808 **PROCESSO TC 01662/21 (item 94)** – Instituto de Previdência Municipal de

809 Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
810 *MAURICIO DA SILVA XAVIER*, no cargo de Regente de Ensino, matrícula 616906-
811 **6. PROCESSO TC 01754/21 (item 95)** – Instituto de Previdência Municipal de
812 Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
813 *MARIA DA GUIA CAPITULINO DA SILVA*, no cargo de Regente de Ensino,
814 matrícula 020533-8. **PROCESSO TC 11990/21 (item 97)** – Paraíba Previdência -
815 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *REJANE GOMES DE FRANÇA*, beneficiário(a)
816 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARIBERTO QUIRINO DE FRANÇA*, 2º Sargento,
817 matrícula 515.259-3. **PROCESSO TC 12589/21 (item 98)** – Paraíba Previdência –
818 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO LEITE*, beneficiário(a) do(a)
819 ex-servidor(a) falecido(a) *BALTHAZAR FAUSTO DOS SANTOS*, Servente, matrícula
820 035.597-6. **PROCESSO TC 15610/21 (item 99)** – Paraíba Previdência - Pensão
821 vitalícia do(a) Senhor(a) *VIVIAN CAROLINA DA SILVA PEREIRA*, beneficiário(a)
822 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA*, Médico, matrícula
823 089.369-2. **PROCESSO TC 20048/21 (item 100)** – Paraíba Previdência - Pensão
824 vitalícia do(a) Senhor(a) *FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA*, beneficiário(a) do(a)
825 ex-servidor(a) falecido(a) *MARIZE FONTES SOARES E OLIVEIRA*, Professor de
826 Educação Básica 3, matrícula 066.790-1. **PROCESSO TC 21379/21 (item 101)** –
827 Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ANTONIO FELICIANO DA*
828 *SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *ANTÔNIA MARIA DA SILVA*,
829 Auxiliar de Serviço, matrícula 048.275-7. **PROCESSO TC 00472/22 (item 102)** –
830 Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ESPEDITO RODRIGUES DA*
831 *COSTA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *INALDA CORDEIRO*
832 *COSTA*, Oficial Reg Cart. Distrital, matrícula 468.820-1. **PROCESSO TC 00504/22**
833 **(item 103)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ANA BEZERRA*
834 *LEITE RODRIGUES SALES*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *PAULO*
835 *RODRIGUES SALES*, Técnico de Nível Médio, matrícula 098.727-1. **PROCESSO**
836 **TC 00518/22 (item 104)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
837 *VALDEMAR PEREIRA DE GOIS*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
838 *MARIA LUCIA AMANCIO*, Auxiliar de Serviços Gerais D7, matrícula 003.405-3.
839 **PROCESSO TC 00735/22 (item 105)** – Paraíba Previdência – Pensão temporária
840 do(a) Senhor(a) *JOÃO LUCAS ARAUJO ROSAS* e do(a) Senhor(a) *THUNISIA*
841 *MORENNA ARAUJO ROSAS*, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
842 *JOÃO EVANGELISTA ROSAS XAVIER*, Auxiliar de Serviço, matrícula 136.804-4.

843 **PROCESSO TC 01073/22 (item 106)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria por
844 Incapacidade Permanente do(a) servidor(a) *LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA*, no
845 cargo de Agente Administrativo, matrícula 99.871-1. **PROCESSO TC 02286/22**
846 **(item 107)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *CELIA MARIA*
847 *CAVALCANTE ARAUJO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *LINALDO*
848 *TOME DE ARAUJO*, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 147.735-8.
849 **PROCESSO TC 02291/22 (item 108)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a)
850 Senhor(a) *DAMIANA DE BRITO SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
851 falecido(a) *JOSAFÁ DA SILVA*, Auxiliar de Serviço, matrícula 136.253-4.
852 **PROCESSO TC 04608/22 (item 109)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria
853 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *FRANCISCO ALEXANDRE*
854 *NETO*, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 134.884-1.
855 **PROCESSO TC 04818/22 (item 110)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a)
856 Senhor(a) *ODETE MARIA DE SOUSA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
857 falecido(a) *GERALDO JOAQUIM DE SOUSA*, Vigia, matrícula 148.818-0.
858 **PROCESSO TC 05236/22 (item 111)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a)
859 Senhor(a) *DIRCE MARIA ARAUJO DOS SANTOS*, beneficiário(a) do(a) ex-
860 servidor(a) falecido(a) *JOÃO BATISTA DOS SANTOS*, Auxiliar de Serviço, matrícula
861 130.263-9. **PROCESSO TC 05353/22 (item 112)** – Paraíba Previdência - Pensão
862 do(a) Senhor(a) *JOSEFA CAMILO DE OLIVEIRA*, beneficiário(a) do(a) ex-
863 servidor(a) falecido(a) *FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA*, Auxiliar de Serviço,
864 matrícula 129.138-6. **PROCESSO TC 06214/22 (item 113)** – Paraíba Previdência –
865 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA VITÓRIA ONOFRE DE SOUZA* e de pensão
866 temporária do(a) Senhor(a) *MARCOS VINÍCIUS SOUZA DE QUEIRÓZ*,
867 beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARCONI ANTÔNIO DE*
868 *QUEIROZ*, 2º Sargento, matrícula 511.894-8. **PROCESSO TC 06731/22 (item 114)**
869 **– Paraíba Previdência** – Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) *JOSEFA*
870 *ALVES DA SILVA*, no cargo de Professor da Educação Básica 3, matrícula 144.037-
871 3. **PROCESSO TC 07176/22 (item 115)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria
872 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *ANTÔNIO FERREIRA*
873 *ARAÚJO* no cargo de Vigilante, matrícula 93.112-8. **PROCESSO TC 07205/22**
874 **(item 116)** – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) *EDVANIA ALVES DE*
875 *OLIVEIRA E LIMA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *WANDERLEY*
876 *ALVES DE LIMA*, Segundo Sargento, matrícula 518.006-6. **PROCESSO TC**

877 **07267/22 (item 117)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
878 *ROMUALDO CORREIA SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
879 *LINETE MARIA AZEVEDO E SILVA*, Professor de Educação Básica 1 A VI,
880 matrícula 103.006-0. **PROCESSO TC 08059/22 (item 118)** – Paraíba Previdência –
881 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *ANTONIO*
882 *FORTUNATO DE ALMEIDA* no cargo de Auxiliar de serviço, matrícula 125.670-0.
883 **PROCESSO TC 08074/22 (item 119)** – Instituto de Previdência dos Servidores
884 Municipais de Campina Grande – Pensão do(a) Senhor(a) *FRANCISCO DAS*
885 *CHAGAS E SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARIA DE*
886 *FÁTIMA PAULO E SILVA*, Assessor Administrativo III, matrícula 24.428-7.
887 **PROCESSO TC 08090/22 (item 120)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria
888 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *IREMAR RAMOS DE LIMA*,
889 no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 142.530-7. **PROCESSO TC**
890 **08159/22 (item 121)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de
891 contribuição do(a) servidor(a) *VANDA AMARO LOPES LIMA*, no cargo de Professor
892 de Educação Básica 1, matrícula 143.427-6. **PROCESSO TC 08259/22 (item 122)** –
893 Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *JOSÉ VENANCIO DE*
894 *HOLANDA NETO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARIA DO*
895 *SOCORRO HOLANDA*, Professor de Educação Básica 1 A VII, matrícula 78.259-9.
896 **PROCESSO TC 08511/22 (item 123)** – Instituto de Previdência do Município de
897 Taperoá - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
898 *PAULO GABRIEL DOS SANTOS*, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula
899 02048. **PROCESSO TC 08528/22 (item 124)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria
900 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *JOÃO VITORIANO DE*
901 *ABREU*, Motorista, matrícula 149.099-1. **PROCESSO TC 08529/20 (item 125)** –
902 Paraíba Previdência - Aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a): *MARIA DALVA*
903 *FERNANDES*, Administrador, matrícula 149.687-5. **PROCESSO TC 08629/22**
904 **(item 126)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de
905 contribuição do(a) servidor(a) *VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO*, no cargo
906 de Auxiliar de Serviço, matrícula 94.906-0. **PROCESSO TC 08670/22 (item 127)** –
907 Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
908 servidor(a) *RONILDO LEITE MANIÇOBA*, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula
909 88.982-2. **PROCESSO TC 09186/22 (item 128)** – Instituto de Previdência do
910 Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

911 do(a) servidor(a) *MARIA GORETTI BARBOSA DAMASCENO*, no cargo de Agente
912 Administrativo, matrícula 24.400-7. **PROCESSO TC 09290/22 (item 129) – Instituto**
913 **de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo
914 de contribuição do(a) servidor(a) *IVANILDE GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ*, no
915 cargo de Administradora, matrícula 03.667-6. **PROCESSO TC 09298/22 (item 130)**
916 **– Paraíba Previdência** - Pensão do(a) Senhor(a) *FERNANDA CAETANO MOURA*,
917 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARLENO DEMÉSIO DE LIMA*,
918 Segundo Tenente, matrícula 521.155-7. **PROCESSO TC 09313/22 (item 131) –**
919 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
920 servidor(a) *DAMIANA FIRMINO DA SILVA LEITE*, no cargo de Auxiliar de Serviço,
921 matrícula 132.217-6. **PROCESSO TC 09386/22 (item 132) – Instituto de**
922 **Previdência do Município de Taperoá** - Aposentadoria voluntária por tempo de
923 contribuição e idade do(a) servidor(a) *ANTONIA SOARES DO NASCIMENTO*, no
924 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1020. **PROCESSO TC 09419/22**
925 **(item 133) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
926 contribuição do(a) servidor(a) *MARIA ESTELA MARQUES SOUZA FARIAS*, no
927 cargo de Regente de Ensino, matrícula 85.203-1. **PROCESSO TC 09639/22 (item**
928 **134) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** -
929 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *IRIS*
930 *MEDEIROS DE AZEVÊDO*, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 130.
931 **PROCESSO TC 09681/22 (item 135) – Instituto de Previdência dos Servidores**
932 **Municipais de Campina Grande** - Pensão do(a) Senhor(a) *VERALUCIA COSTA*
933 *LISBÔA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOSÉ DE ARIMATEIA DE*
934 *SOUSA COSTA*, Agente Administrativo, matrícula 25.292-1. **PROCESSO TC**
935 **09843/22 (item 136) – Paraíba Previdência** - Pensão do(a) Senhor(a) *BIBIANA*
936 *APARECIDA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *FRANCISCO*
937 *DE SÁ BRUNET*, Agente Administrativo, matrícula 79.005-2. **PROCESSO TC**
938 **09898/22 (item 137) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
939 contribuição do(a) servidor(a) *JENÁRIO PAIVA LOURENÇO*, no cargo de Auxiliar de
940 Serviço, matrícula 133.833-1. **PROCESSO TC 09914/22 (item 138) – Paraíba**
941 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
942 *MERCIA DE FRANÇA LOPES*, no cargo de Professor de Educação Básica 2,
943 matrícula 65.680-1. **PROCESSO TC 10034/22 (item 139) – Paraíba Previdência** -
944 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *EDVALDO*

945 *URAY DOMINGOS DA SILVA*, no cargo de Inspetor de Segurança, matrícula
946 76.496-5. **PROCESSO TC 10552/22 (item 140)** – Instituto de Previdência dos
947 Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de
948 contribuição do(a) servidor(a) *ROSEMARY BRASILINO CAVALCANTI DE SOUSA*,
949 no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula 11457. **PROCESSO TC**
950 **10574/22 (item 141)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
951 Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
952 servidor(a) *VERÔNICA ALVES DA SILVA*, no cargo de Professor de Educação
953 Básica I, matrícula 10532. **PROCESSO TC 10581/22 (item 142)** – Instituto de
954 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria
955 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *EDILENE SANTOS LIMA*, no
956 cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula 10084. Concluídos os relatórios,
957 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
958 **Público de Contas** ratificou o parecer escrito lavrado nos autos do Processo TC
959 02144/20(item 91) e, nos demais casos, opinou, em parecer oral, pela concessão do
960 registro e arquivamento, seguindo o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os
961 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
962 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes
963 os respectivos registros. **Relator**: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
964 **Santiago Melo**. **PROCESSO TC 21326/20 (item 143)** – Paraíba Previdência -
965 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA IVETE BEZERRA DA SILVA*, em
966 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *LEVI ANTÔNIO DA SILVA*, matrícula
967 500.539-6. **PROCESSO TC 09374/21 (item 144)** – Paraíba Previdência - Pensão
968 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARILDES LIMA MACIEL*, em decorrência do
969 falecimento do(a) servidor(a) *HILDEMAR GUEDES MACIEL*, matrícula 35.431-7.
970 **PROCESSO TC 11776/21 (item 145)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia
971 concedida a(o) Senhor(a) *JOSICLEIDE CÂNDIDO*, em decorrência do falecimento
972 do(a) servidor(a) *JOSÉ FIDÉLIS DA SILVA NETO*, matrícula 515.731-5.
973 **PROCESSO TC 11793/21 (item 146)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia
974 concedida a(o) Senhor(a) *MARIA SEVERINA DE FREITAS MORAIS*, em
975 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MANOEL ROMULADO DE MORAIS*,
976 matrícula 88.074-4. **PROCESSO TC 12510/21 (item 147)** – Paraíba Previdência -
977 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA*
978 *BASTOS*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIO CORREIA*

979 *BASTOS*, matrícula 512.516-2. **PROCESSO TC 17394/21 (item 148)** – Paraíba
980 Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *PAULO JONAS FERREIRA*,
981 em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MIRIAM MARIZ MELO FERREIRA*,
982 matrícula 36.343-0. **PROCESSO TC 19974/21 (item 149)** – Paraíba Previdência -
983 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA*
984 *CAVALCANTE*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *ISALTINA*
985 *BEZERRA CAVALCANTE*, matrícula 67.237-8. **PROCESSO TC 00460/22 (item**
986 **150)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *GERALDO*
987 *DE LIMA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *ALBA FORTE MAIA DE*
988 *LIMA*, matrícula 8.158-2. **PROCESSO TC 00521/22 (item 151)** – Paraíba
989 Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *INÁ MEDEIROS DA*
990 *NÓBREGA LEITE*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *ANTÔNIO*
991 *ARAÚJO LEITE*, matrícula 70.279-0. **PROCESSO TC 00562/22 (item 152)** –
992 Paraíba Previdêcia - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *NARLETE*
993 *NOGUEIRA MUNIZ*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *CLODOALDO*
994 *DOS SANTOS MUNIZ*, matrícula 40.222-2. **PROCESSO TC 01041/22 (item 153)** –
995 Paraíba Previdêcia - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELMA ANDRÉ DE ARAÚJO*,
996 Agente Administrativo, matrícula 83.319-3. **PROCESSO TC 05045/22 (item 154)** –
997 Paraíba Previdêcia - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *CÂNDIDA*
998 *BATISTA DA SILVA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JOSÉ*
999 *ALBERTO PEREIRA MARQUES*, matrícula 88.204-6. **PROCESSO TC 05402/22**
1000 **(item 155)** – Instituto de Previdêcia do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do
1001 (a) Senhor(a) *ELZA RODRIGUES DE LIMA*, matrícula 560103-3, ocupante do cargo
1002 de Merendeira. **PROCESSO TC 05431/22 (item 156)** – Instituto de Previdêcia do
1003 Município de Juazeirinho - Aposentadoria do (a) Senhor(a) *MARTINS FERNANDO*
1004 *DA SILVA NETO*, matrícula 560534-7. **PROCESSO TC 05437/22 (item 157)** –
1005 Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do (a) Senhor(a)
1006 *ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS*, matrícula 560039-0. **PROCESSO TC 05919/22**
1007 **(item 158)** – Paraíba Previdêcia - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)
1008 *AMANCIO FAUSTINO NETO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)
1009 *VANDERLI LEITE FAUSTINO*, matrícula 136.101-5. **PROCESSO TC 06749/22 (item**
1010 **159)** – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do (a)
1011 Senhor(a) *SEBASTIÃO AMARO DA SILVA*, matrícula 130476-3. **PROCESSO TC**
1012 **06774/22 (item 160)** – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho -

1013 Aposentadoria do (a) Senhor(a) *ROSA MARIA DE OLIVEIRA*, matrícula 130459-3.
1014 **PROCESSO TC 06890/22 (item 161)** – Instituto Previdenciário do Município de
1015 Juazeirinho - Aposentadoria do (a) Senhor(a) *FRANCISCO DE SALES SANTOS*,
1016 matrícula 130101-2. **PROCESSO TC 06895/22 (item 162)** – Instituto Previdenciário
1017 do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do (a) Senhor(a) *LINDACI ROCHA*
1018 *JUSTINO DE CALDAS*, Professora QSM3 903, matrícula 130209-4. **PROCESSO**
1019 **TC 06896/22 (item 163)** – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho -
1020 Aposentadoria do (a) Senhor(a) *LUCIA DE ASSIS SOUZA*, Merendeira, matrícula
1021 560298-4. **PROCESSO TC 08022/22 (item 164)** – Paraíba Previdência -
1022 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA*, Professor,
1023 matrícula 141.365-1. **PROCESSO TC 09052/22 (item 165)** – Paraíba Previdência -
1024 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *VANIA RODRIGUES PESSOA*, Pedagogo,
1025 matrícula 52.989-3. **PROCESSO TC 10368/22 (item 166)** – Paraíba Previdência -
1026 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE*,
1027 matrícula n.º 150.184-4. **PROCESSO TC 10488/22 (item 167)** – Paraíba Previdência
1028 - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *EDILMA ALVES CUNHA LIMA*, em
1029 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *VINICIUS CUNHA LIMA*, matrícula
1030 511.523-0. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
1031 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
1032 Auditoria, pela legalidade, concessão de registro e arquivamento, com exceção dos
1033 processos relativos ao Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho que foi no
1034 sentido de assinar prazo ao gestor previdenciário para restabelecimento da
1035 legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
1036 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
1037 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
1038 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
1039 **PROCESSO TC 13087/11 (item 168)** – Recurso de Reconsideração interposto pelo
1040 Senhor JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Prefeito do Município de Caturité, em face do
1041 Acórdão AC2 - TC 03433/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando
1042 do exame do Convite 026/2008, que teve por objeto a conclusão de pavimentação
1043 da Rua Severino de Souza, localizada naquela municipalidade. Concluso o relatório,
1044 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
1045 **Público de Contas** pugnou, oralmente, pela redução de até cinquenta por cento do
1046 valor da multa originalmente cominada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

1047 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
1048 Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE
1049 PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Convite
1050 026/2008 e o Contrato 054/2008 dele decorrente; II) DESCONSTITUIR a multa
1051 aplicada e MANTER a recomendação expedida; e III) ENCAMINHAR o processo à
1052 Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-
1053 se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO. **PROCESSO TC 11299/19 (item 169) –**
1054 **Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO**
1055 **DE ARAÚJO, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da**
1056 **Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01697/22,**
1057 **lavrado pelos membros desta Câmara, quando da análise de denúncia, manifestada**
1058 **pela Senhora LÚCIA DE SALES SILVA, relatando irregularidades nos serviços de**
1059 **atendimento odontológico, psicológico, bem como nos cursos promovidos pela**
1060 **Escola do Legislativo e nos serviços da Creche Ângela Maria Meira de Carvalho,**
1061 **ofertados aos seus servidores nos exercícios de 2017 a 2019.** Concluso o relatório,
1062 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
1063 **Público de Contas** ratificou, por dever de ofício, os termos do parecer escrito já
1064 encartado aos autos, mas sustentou particular visão de que seria o caso de não
1065 conhecer do recurso por carência de interesse de recorrer. Também ponderou sobre
1066 a possibilidade de converter o recurso de reconsideração em embargos, por causa
1067 de seu objeto, e tratar o prazo originário como passível de alteração. Colhidos os
1068 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
1069 conformidade com o **voto do Relator:** I) CONHECER do Recurso de
1070 Reconsideração apresentado; e II) No mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO,
1071 mantendo-se na íntegra a decisão contida no Acórdão AC2 – TC 01697/22. **Relator:**
1072 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
1073 **22329/19 (item 170) – Prefeitura Municipal de Queimadas -** Embargos de
1074 declaração interpostos pela Senhora *MARCELIANE ALVES DE OLIVEIRA*, em face
1075 de decisão contida no Acórdão AC2-TC 02708/22. Concluso o relatório, comprovada
1076 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
1077 não se pronunciou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
1078 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** NÃO
1079 TOMAR CONHECIMENTO do recurso apresentado, por não atender os
1080 pressupostos do § 2º do art. 227 do RITCE-PB. **PROCESSO TC 05000/22 (item**

1081 **171) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor *JOSÉ ELIAS BORGES***
1082 ***BATISTA*, gestor da **Prefeitura Municipal de Gurjão**, em face do Acórdão AC2-TC**
1083 ***02119/22*, lavrado quando de inspeção especial realizada para apurar fatos**
1084 ***encaminhados e protocolados neste Tribunal, por meio do Doc. TC nº 24048/221***
1085 ***(fls. 2/43)*, noticiando supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de diárias**
1086 ***na mencionada Prefeitura, exercício de 2021*. Concluso o relatório, comprovada a**
1087 **ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas****
1088 **ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os**
1089 **membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade**
1090 **com o **voto do Relator**: A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente**
1091 **recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da**
1092 **tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante; e B. No mérito,**
1093 **pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada**
1094 **no Acórdão AC2-TC 02119/22. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de****
1095 ****Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 22568/19****
1096 ****(item 172) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 02211/2021, lavrado****
1097 ****em sede de autos de exame da regularidade do procedimento licitatório na****
1098 ****modalidade Pregão Presencial nº 00125/2019, realizado pelo Município de****
1099 ****Cabedelo**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a**
1100 ****representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer**
1101 **escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão**
1102 **Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:**
1103 **EXTINGUIR A DETERMINAÇÃO contida no item 4 do Acórdão AC2 TC 02211/21,**
1104 **por perda superveniente do objeto, com posterior arquivamento dos autos do**
1105 **presente processo. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva****
1106 ****Santos. PROCESSO TC 18888/19 (item 173) – Verificação de Cumprimento da****
1107 ****Resolução RC2-TC 00269/22, pelo gestor do **IPSEM de Campina Grande**, baixada****
1108 ****quando do exame da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ DE FREITAS****
1109 ****FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) *MARIA DO SOCORRO DUARTE*****
1110 *****FREITAS*, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula 10.795-6,****
1111 ****lotado na Secretaria de Educação do Município**. Concluso o relatório, comprovada a**
1112 **ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas****
1113 **opinou, em parecer oral, pela declaração de cumprimento da Resolução RC2-TC**
1114 **00269/22 e arquivamento da matéria, dado o cancelamento do benefício objeto do**

1115 presente processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
1116 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR
1117 o cumprimento da Resolução RC2-TC 00269/22, no tocante ao cancelamento da
1118 Portaria - P n.º 0034/2019; e DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda
1119 do objeto. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou
1120 encerrada a presente sessão às 12h53, abrindo audiência pública para distribuição
1121 eletrônica de 28 (vinte e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda
1122 Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da
1123 Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-
1124 PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da
1125 Segunda Câmara, em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 12:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 11:42



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 21:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 15:25



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 12:19



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO